



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



LEI MUNICIPAL N. 635 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

*“Acrescenta o inciso V ao artigo 30, altera o §3º e acrescenta o §4º ao artigo 37, altera o caput do artigo 38, todos da Lei Municipal N. 634/2015.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 30 da Lei Municipal N. 634/2015:

Art. 30º - (...)

*V – cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato a conselheiro tutelar.*

Art. 2º - Fica modificado o §3º e acrescido o §4º ao artigo 37 da Lei Municipal N. 634/2015:

Art. 37º - (...)

*§ 3º O candidato será submetido à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.*

*§4º Será considerado eliminado o candidato que obtiver o percentual de acerto inferior a 60% da prova de conhecimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Art. 3º - Fica modificado o caput do artigo 38 da Lei Municipal N. 634/2015:

*Art. 38º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número máximo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados, seguindo a ordem de classificação da prova de conhecimento sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo Único – Em caso de empate no processo de classificação, será considerado candidato aquele que, sucessivamente:*

- I – Apresentar melhor desempenho na prova escrita;*
- II – Residir a mais tempo no município de Tomar do Geru/SE/*
- III – Tiver a maior idade; (Alterada pela Emenda Legislativa Modificativa N. 001/2015)*

Art. 4º - Fica modificado o caput do artigo 45 da Lei Municipal N. 634/2015:

*Art. 45º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 horas semanais, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.*

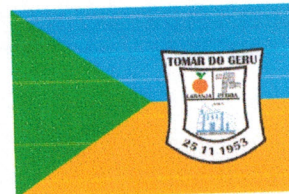
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2015.

Tomar do Geru/SE, 28 de ABRIL de 2015.

Augusto Soares Diniz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legislante, **SANCIONA**, *in totum* a **LEI Nº 635 de 28 de abril de 2015**, que **“Acrescenta o inciso V ao artigo 30, altera o §3º e acrescenta o §4º ao artigo 37, altera o caput do artigo 38, todos da Lei Municipal N. 634/2015.”** aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 27/04/2015.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 28/04/2015.

**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 635/2015, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28/04/2015

**AUGUSTO SOARES DINIZ**  
Prefeito Municipal

TOMAR DO GERU



25 11 1953

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 28/04/2015.

**WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO**  
Sec. Municipal de Administração – Decreto nº 002/2013